# ANEXO XII

**DELIBERAÇÃO 4 – FASE 3 (AMARELA)**

**PROTOCOLO SANITÁRIO – CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO**

# ATIVIDADES QUE ENVOLVEM PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS E DE MODIFICAÇÃO CORPORAL

**(Serviço de fisioterapia, reabilitação física, acupuntura, serviços de limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, depilação simples ou com uso de equipamento elétrico, massagem corporal, massagem estética para emagrecimento, podologia, procedimentos de estética que faça uso de equipamentos que possam ser operados por profissional não médico, serviços de bronzeamento artificial sem uso de câmara de bronzeamento, serviços de embelezamento, sem responsabilidade médica, atividade de colocação de *piercing,* atividade de tatuagem, micropigmentação, com uso de agulhas ou dispositivos para pigmentar a pele e atividade de maquiagem definitiva)**

## 1. CONDIÇÕES GERAIS

**1.1.** Disponibilização e garantia de uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários aos funcionários para cada tipo de atividade (incluindo atividades de limpeza, retirada e troca de lixo, manuseio e manipulação de alimentos).

**1.2.** Capacitação de todos os colaboradores quanto às medidas de prevenção à transmissão da COVID-19; sobre paramentação e desparamentação de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e realização dos registros destas, em livro próprio, disponível à fiscalização.

**1.3.** Os profissionais devem comunicar claramente aos clientes as diretrizes a serem seguidas, além de se adequarem aos protocolos sanitários e de segurança ao cliente.

**1.4.** Agendamentos prévios para realização dos procedimentos estéticos, garantindo intervalo que permita a higienização entre um atendimento e outro.

**1.5.** Agendamentos condicionados ao questionamento do cliente quanto a possíveis sinais e sintomas gripais (febre, tosse, coriza, dores no corpo, cefaleia ou outros).

**1.6.** Atendimentos condicionados a registros na ficha do cliente quanto aos possíveis sinais e sintomas gripais no dia do procedimento (se febre, tosse, coriza, dores no corpo, cefaleia, ou outros).

**1.7.** Utilização de uniformes exclusivamente nas dependências da empresa, lavados e trocados diariamente.

## 2. PROIBIÇÕES

**2.1.** Circulação de funcionários nas áreas comuns do estabelecimento e fora de seus ambientes específicos de trabalho.

**2.2.** Circulação de clientes nos diversos ambientes do estabelecimento.

**2.3.** Clientes e colaboradores sem máscaras nos ambientes do estabelecimento.

**2.4.** Oferta de qualquer alimento para consumo no local, inclusive café.

**2.5.** Compartilhamento de objetos pessoais (fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos) e de trabalho.

**2.6.** Uso de acessórios como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares (clientes e funcionários).

**2.7.** Filas ou aglomerações nas entradas.

**2.8.** Atendimentos de pessoas sintomáticas respiratórias.

**2.9.** Provadores de amostras de produtos compartilhados aos clientes para venda no estabelecimento

## 3. PREVENÇÃO DE AGLOMERAÇÕES

**3.1.** Orientação aos clientes que evitem chegar antecipadamente ou com atrasos para evitar permanência em ambientes como recepções e salas de espera.

**3.2.** Proibição de entrada de acompanhantes.

**3.3.** Demarcação de áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, reduzindo o número de pessoas ao mesmo tempo no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.

**3.4.** Realização, sempre que possível, de atividades de forma individual (incluindo reuniões, aulas e treinamentos).

## 4. DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS

**4.1.** Atendimento em salas individuais ou, quando o procedimento permitir atendimento não privativo, com distanciamento mínimo de 2,0 metros entre áreas de atendimento.

**4.2.** Utilização de barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas (divisórias ou protetores faciais) sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.

**4.3.** Definição de horários diferenciados para atendimento às pessoas do grupo de risco.

## 5. PREVENÇÃO DE CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS

**5.1.** Fornecimento de água potável de modo individualizado. Caso sejam utilizados galões, filtros ou purificadores de água, os copos devem ser descartáveis ou de uso individual.

**5.2.** Oferecimento a clientes de objetos embalados individualmente.

**5.3.** Fracionamento de produtos para cada atendimento.

**5.4.** Utilização de luvas descartáveis para contato físico com o cliente.

**5.5.** Fracionar os produtos para cada atendimento, evitando levar o pincel, possivelmente contaminado, ao produto durante a aplicação de maquiagem.

## 6. PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DIRETA

**6.1.** Para os procedimentos que impeçam o distanciamento entre cliente e profissional menor que 1,5 metro, utilização pelos profissionais de:

**6.1.1.** Máscara N95 (ou equivalente) ou protetor facial de polímero (viseira ou face shield) sobre a máscara comum.

**6.1.1.1.** As máscaras N95 devem ser trocadas a cada sete dias, no máximo, desde que mantidas suas características (sem sujidades, dobras ou umidade);

**6.1.1.2.** O protetor facial deve ser higienizado entre um atendimento e outro.

**6.1.2.** Óculos de proteção;

**6.1.3.** Aventais descartáveis, substituídos entre um atendimento e outro;

**6.1.4.** Recomendável o uso de aventais preferencialmente impermeáveis, a depender do tipo de procedimento.

## 7. HIGIENE PESSOAL

**7.1.** Exigência da assepsia de mãos dos clientes na entrada do estabelecimento e dos funcionários e colaboradores periodicamente.

**7.2.** Garantia de descarte de luvas utilizadas entre um atendimento e outro, seguida da higienização das mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool em gel 70% antes de dar continuidade nos trabalhos.

**7.3.** Utilização pelos funcionários de toucas descartáveis.

**7.4.** Manutenção de unhas aparadas dos funcionários.

**7.5.** Utilização, preferencialmente, de roupas brancas, lavadas diariamente usando água sanitária;

## 8. HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO COM ÁLCOOL SANITIZANTE OU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO

**8.1.** Higienização de pinceis de maquiagem e outros utensílios utilizados periodicamente, colocando-os de molho por quinze minutos:

**8.1.1.** Em solução de água com água sanitária de 2 a 2,5%, conforme instruções do fabricante para desinfeção de materiais;

**8.1.2.** Em solução de clorexidina a 2%, com diluição de 100ml de clorexidina para 1 litro de água.

**8.2.** Garantia de higienização de balcões, assentos de salas de recepção/espera entre um paciente e outro.

**8.3.** Higienização das estações de trabalho, equipamentos (inclusive macas) e materiais a cada atendimento.

**8.4.** Realização do processo de esterilização, conforme preconizado pela legislação sanitária vigente.

## 9. ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTAIS

**9.1.** Garantia da esterilização dos kits individualizados dos instrumentais necessários para uso para cada cliente, e manter disponível à fiscalização os registros em livro próprio, os monitoramentos biológico e químico, de forma a atender as normas sanitárias vigentes.

## 10. VENTILAÇÃO DOS AMBIENTES

**10.1.** Manutenção de todos os ambientes arejados, preferencialmente com ventilação natural.

**10.2.** Garantir que as janelas permaneçam totalmente abertas durante o funcionamento do estabelecimento

**10.3.** Eventuais sistemas mecânicos de ventilação e de climatização existentes devem ser mantidos limpos, registrando os procedimentos realizados. A limpeza deve ser realizada conforme normas gerais definidas aos estabelecimentos.

**10.4.** As portas existentes, se possível, deverão ser mantidas abertas.